



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 158-2023

JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL Nº 158-2023: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

OBJETO: Julgamento do recurso interposto em face da divulgação da relação preliminar de inscritos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Eric Ricardo da Silva Eickoff, inscrição nº 09, para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista a não homologação de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 158/2023.

Conforme Ata nº 36/2023 – Edital nº 158/2023, após análise, a Comissão concluiu pela não reconsideração da decisão antes proferida, não homologando, portanto, a inscrição do candidato. Na sequência vieram os recursos para julgamento do Prefeito Municipal.

Breve relato.

Passo a analisar o recurso.

O recurso interposto pelo candidato foi recebido na data de 03-05-2023, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br e protocolado sob o nº 1103/2023, portanto, verifica-se que o mesmo é tempestivo. O candidato alega:

Eu, Eric Ricardo da Silva Eickoff, portador do documento de identidade nº 6125266541, inscrição nº 09, para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Agricultura, apresento recurso junto ao colegiado do referido processo seletivo contra homologação preliminar de inscritos.

A decisão objeto de contestação é o item 4.4.6 do edital 158/2023, que consta “Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço, e indicando experiência mínima de três anos na função de motorista”. O argumento com o qual contesto a referida decisão é o artigo 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que diz: “Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade”. O referido artigo foi acrescentado a CLT em 2008 pela Lei Federal nº 11.644. Trata-se de uma reação à exigência de anos de experiência em funções para a qual a qualificação não tem relevância. A intenção é louvável, porém, é desmedida e de eficácia duvidosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Em suma, o candidato se insurge quanto à exigência, como condição para inscrição, de comprovação da experiência mínima na função de motorista, prevista no item 4.4.6 do Edital nº 158/2023, o qual assim determina:

“4.4.6 Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço, e indicando experiência mínima de três anos na função de motorista.”

Da análise da previsão editalícia contestada pelo candidato, verifica-se que a mesma está de acordo com a determinação expressa no requisito para contratação elencado no anexo II, alínea “f”, da Lei Municipal nº 4.141, de 31 de março de 2023, que autoriza a contratação temporária dos profissionais que estão sendo selecionados por intermédio do processo seletivo simplificado a que se refere o Edital nº 158/2023. Ademais, no que diz respeito ao fundamento legal elencado pelo candidato em grau de recurso, o mesmo não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a lei específica supramencionada exige, como requisito para que o candidato seja contratado, o cumprimento da condição legal.

Ante o exposto, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, as razões elencadas pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 36/2023 – Edital nº 158/2023 e julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato, mantendo a decisão proferida quanto à não homologação da inscrição.

Destarte, dou como julgado o recurso.

Serafina Corrêa, RS, 05 de maio de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal